



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1607/2022

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 2071/2022

Relator: Deputado

BEUNO TOLEDO

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 1057/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022, especialmente no que diz respeito à destinação para adequação do orçamento às reais necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL no exercício do corrente ano, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais, no valor de R\$ 26.336,28 (vinte e seis milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), para o Programa de Trabalho – PT 01.032.0004.2500 – Gestão de Pessoas.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1057 de 2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de novembro de 2022.

OPB PRESIDENTE
R. de Toledo RELATOR
Beuno Toledo